



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0033/2016

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que institui o Programa Bolsa Mestrado ou Doutorado Educador, integrando o Sistema de Formação dos Educadores da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de propiciar aos docentes e gestores educacionais a continuidade de seus estudos em curso de pós-graduação "stricto sensu", objetivando o aprimoramento profissional.

No âmbito do processo de implementação das políticas educacionais da Cidade de São Paulo, em especial as desenvolvidas no Programa Mais Educação São Paulo, a formação dos docentes e gestores educacionais em cursos de pós-graduação faz-se necessária tendo em vista a sua atuação em áreas de grande complexidade, mostrando-se os conhecimentos de formação inicial e outros cursos de curta duração insuficientes para que intervenções promotoras de mudanças substanciais possam ocorrer, de forma efetiva, na realidade educacional.

Dessa forma, o Programa consistirá na concessão de incentivo financeiro aos profissionais que sejam titulares de cargo efetivo da carreira do magistério municipal, admitidos em curso de pós-graduação ministrado por instituição de ensino superior, da rede pública ou privada, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, observados os requisitos, critérios e prazos estabelecidos na medida ora proposta.

Para tanto, serão selecionados candidatos cujos projetos atendam critérios objetivos, isonômicos e relevantes para a Secretaria Municipal de Educação, razão pela qual o Programa, a par do aprimoramento profissional dos educadores, reverterá também em melhorias para o ensino público municipal.

Aponte-se, finalmente, que a concessão das bolsas obedecerá o limite previsto no Anexo Único integrante desta lei, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros, fixados os respectivos valores oportunamente por decreto, momento em que serão atendidas, para a realização da despesa, as disposições dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Evidenciadas, pois, as razões de minha iniciativa, submeto o projeto de lei ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração."

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/03/2016, p. 73

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.